



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 09/12/2015
Presidente: Senador José Maranhão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLC 95/2012 Ementa: Altera a redação do inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo. Autoria: Deputado Mauro Mariani [tramitação] Terminativo	Senador Dário Berger	Pela aprovação do Projeto, com a emenda de redação que apresenta. [relatório]	A proposição visa a alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para permitir a delegação da expedição da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e do certificado de passagem nas alfândegas a associações privadas devidamente habilitadas pelo poder público federal. Atualmente, a prestação do serviço se restringe aos Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal. Emenda de redação. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; - Votação nominal - Em 02/12/20105, foi concedida vista à Senadora Simone Tebet e ao Senador Ronaldo Caiado, nos termos regimentais.
2	PLS 117/2014 Ementa: Altera a Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, "Lei de Execução Penal", para prever a remição de pena para o condenado que doar sangue. Autoria: Senador Marcelo Crivella [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Amorim	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	A proposição tem como objetivo possibilitar que o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto possa remir 4 (quatro) dias de pena para cada doação de sangue realizada. As doações deverão ser voluntárias e precedidas de aval médico. Poderão ser feitas a cada três meses pelos homens e a cada quatro meses pelas mulheres, salvo instrução médica em sentido diverso. - Em 18/11/2015, foi lido o relatório e adiada a discussão da matéria; - Em 02/12/20105, foi concedida vista ao Senador Ronaldo Caiado, nos termos regimentais; - Votação nominal.

Data da reunião: 09/12/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 356/2012</p> <p>Ementa: Altera o artigo 53 do Código Civil para permitir aos transportadores de pessoas ou cargas organizarem-se em associação de direitos e obrigações recíprocas para criar fundo próprio, desde que seus recursos sejam destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Douglas Cintra</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com três emendas que apresenta</p> <p>[relatório]</p>	<p>A iniciativa propõe alteração no Código Civil com o objetivo de permitir que transportadores de pessoas ou cargas organizarem-se em associação de direitos e obrigações recíprocas para criar fundo próprio, cujos recursos devem ser destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros.</p> <p>O substitutivo aprovado na CMA (Emenda nº 1-CMA) elimina a previsão de direitos e obrigações recíprocas entre associados.</p> <p>As emendas apresentadas pelo relator visam a adequar a proposição aos seus objetivos. Em consonância com a decisão da CMA, é proposta a exclusão da previsão da existência de direitos e obrigações recíprocas entre os transportadores associados. Em função disso, é proposta a adequação da redação da emenda da proposição. A terceira emenda visa à anistia das multas aplicadas pela Susep às associações de caminhoneiros até a data de publicação da Lei em face das atividades de assistência mútua por elas desenvolvidas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PEC 113/2015</p> <p>Ementa: Reforma as instituições político-eleitorais, alterando os arts. 14, 17, 57 e 61 da Constituição Federal, e cria regras temporárias para vigorar no período de transição para o novo modelo, acrescentando o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Raimundo Lira</p>	<p>Pela admissibilidade da Proposta e, no mérito: a) favorável aos arts. 2º, 8º e 9º, renumerados na forma da emenda apresentada; b) contrário aos arts. 5º (parcialmente), 6º e 10; c) pelo destaque para constituição de proposição autônoma, com base no art. 314, VIII, do Regimento Interno, dos arts. 1º, 3º, 4º, 5º (parcialmente), 7º e 11 da PEC nº 113/2015, modificados conforme texto apresentado, que deverá retornar à Câmara dos Deputados; e d) pelo acolhimento parcial da Emenda nº 1, na forma do § 15 acrescentado ao art. 14 da Constituição Federal, conforme o texto destacado para tramitar como proposição autônoma, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 2 e contrário à Emenda nº 3</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposta trata de diversos temas em torno da chamada reforma política. Trata do financiamento eleitoral e partidário, estabelecendo que os partidos políticos podem receber doações de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro, tanto de pessoas físicas como de pessoas jurídicas; veda a reeleição, retornando à proibição do texto original da Constituição de 1988; trata do acesso ao fundo partidário, ao rádio e à televisão; da fidelidade partidária; reduz a idade mínima para concorrer para quase todos os cargos eletivos; reduz o número mínimo de assinaturas para a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular; trata do poder regulamentar da Justiça Eleitoral; dispõe sobre a chamada “janela partidária”; determina a impressão do voto no processo de votação eletrônica e veda a recondução dos membros da Mesa na eleição subsequente, independentemente de legislatura e; por fim, estatui um novo regime para as candidaturas de policiais e bombeiros militares às eleições. O relator manifesta-se favorável à vedação da reeleição (art. 2º) e às disposições referentes à “janela partidária” (art. 8º). Quanto à Emenda nº 1-CCJ, propõe que seja acolhida parcialmente no texto destacado para tramitação paralela, no que se refere à aplicação da regra da perda de mandato apenas aos cargos proporcionais, rejeitando a constitucionalização permanente da mudança de partido durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação partidária exigido em lei para concorrer à eleição ao término do mandato vigente. Assim, em síntese, propõe texto consolidado para promulgação; e apresenta texto consolidado, com dispositivos modificados, para retorno à Câmara dos Deputados.</p> <p>Acolhe parcialmente a Emenda nº 2, também referente ao tema da fidelidade partidária e que reafirma a perda de mandato apenas para os cargos proporcionais, ressalvando que não se aplica a perda de mandato nos casos que especifica, além de constitucionalizar a regra que foi adotada pela Lei nº 13.165, de 2015 (art. 22-A acrescentado à Lei dos Partidos Políticos). A Emenda nº 2 também pretende estabelecer que o detentor de mandato eletivo que foi eleito pelo voto proporcional e que alcançar votação equivalente ou superior ao quociente eleitoral, se se desligar do partido pelo qual foi eleito, também não está sujeito à perda de mandato, assim como o detentor de mandato eletivo eleito pelo voto majoritário que se desligar do partido pelo qual foi eleito.</p> <p>A Emenda nº 3, que diz respeito ao estatuto eleitoral dos policiais e bombeiros militares, foi rejeitada pelo relator.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 17/11/2015, foi recebida a Emenda nº 1, de iniciativa do Senador Roberto Rocha; - Em 25/11/2015, foi apresentada a Emenda nº 2, de iniciativa do Senador Roberto Rocha, e a Emenda nº 3, de iniciativa do Senador Vicentinho Alves. - Em 02/12/15, foi apresentada a Emenda nº 4, de autoria do Senador Lindbergh Farias (dependendo de Relatório). - Em 02/12/2015, foi concedida vista aos Senadores Lindbergh Farias, Aécio Neves e Vicentinho Alves, nos termos regimentais.

Data da reunião: 09/12/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 504/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993, para estabelecer novo valor à pensão especial devida aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.</p> <p>Autoria: Senadora Sandra Braga</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador José Maranhão	<p>Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto determina que a partir de 1º de janeiro de 2016 o valor da pensão especial devida aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida será o resultado da multiplicação dos pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deformidade física, constante do processo de concessão, por R\$ 800,00 (oitocentos reais). As emendas do relator propõem: 1) elevar a pensão especial, alterando o valor a ser multiplicado de R\$ 800,00 para R\$ 1.000,00; e 2) que a lei que resultar da aprovação do projeto só produzirá efeitos no exercício financeiro subsequente à sua publicação, tendo em conta a falta de prévia dotação orçamentária para custeio da medida na data originalmente fixada.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa.</p>
6	<p>PEC 133/2015</p> <p>Ementa: Acrescenta § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.</p> <p>Autoria: Senador Marcelo Crivella e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Benedito de Lira	<p>Favorável à Proposta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Propõe a alteração da Constituição Federal para estabelecer que o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU – não incida sobre templos de qualquer culto, ainda que sejam apenas locatários do bem imóvel.</p>
7	<p>PLS 663/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para proibir, por período determinado, doações a candidatos e partidos políticos por servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p>Autoria: Senador Aécio Neves</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ricardo Ferraço	<p>Pela aprovação do Projeto e rejeição das Emendas nº 1-T e 2.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera a Lei dos Partidos Políticos para vedar, no período de seis meses antes das eleições, doações a partidos por ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública direta e indireta. Também altera a Lei das Eleições para vedar, no período de três meses antes das eleições, doações de campanha por esses servidores a partidos e candidatos.</p> <p>O relator manifesta-se pela rejeição da Emenda nº 1-T – que veda tais doações em qualquer tempo – por considerar que o prazo estabelecido no PLS é apropriado e não merece reparos. A Emenda nº 2 (dependendo de Relatório) objetiva vedar, sem restrições de tempo, doações de servidores demissíveis ad nutum.</p> <p>- Em 06/10/2015, foi apresentada a Emenda nº 1-T, de autoria do Senador Lasier Martins;</p> <p>- Em 04/11/2015, foi apresentada a Emenda nº 2, de autoria do Senador Ronaldo Caiado;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Data da reunião: 09/12/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PEC 111/2015</p> <p>Ementa: Altera o Artigo 62, § 1º, da Constituição Federal, que dispõe sobre as vedações à edição de medidas provisórias.</p> <p>Autoria: Senador Renan Calheiros e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Romero Jucá	<p>Favorável à Proposta</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposta altera o art. 62 da Constituição para incluir no rol de matérias que não podem ser objeto de medida provisória aquelas que "concorram para o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos".</p> <p>- Em 02/12/2015, foi concedida vista aos Senadores Randolfe Rodrigues e Antonio Anastasia, nos termos regimentais.</p>
9	<p>PLS 214/2014</p> <p>Ementa: Racionaliza e simplifica atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Armando Monteiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Gleisi Hoffmann	<p>Pela aprovação do Projeto, com quatro emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto pretende racionalizar atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, mediante a supressão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude.</p> <p>As emendas estendem o alcance do projeto para todos os entes federados; suprimem a prescrição de que a administração observará em sua relação com o cidadão o princípio da substituição do controle prévio de processos pelo controle posterior, para identificação de fraudes e correção de falhas; e elimina a dispensa da apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor, se os pais estiverem presentes ao embarque, por considerar norma contraditória que teria problemas de efetividade.</p> <p>- Em 21/10/2015, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais;</p> <p>- Em 27/10/2015, foram apresentadas as Emendas nº 1 e 2, de autoria do Senador Antonio Anastasia (dependendo de relatório);</p> <p>- Votação nominal.</p>
10	<p>PLS 204/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar a pena do crime de poluição de manancial de água.</p> <p>Autoria: Senador Acir Gurgacz</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Benedito de Lira	<p>Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto acrescenta um tipo qualificado para o crime de poluição previsto na Lei de Crimes Ambientais, prevendo pena de reclusão, de dois a cinco anos, e multa, para a poluição de manancial de água. Se o crime causar a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade, o Projeto destaca figura qualificada já prevista no art. 54, §2º, III, atribuindo-lhe pena mais rigorosa, de reclusão, de três a seis anos, e multa.</p> <p>O Relator apresentou voto pela aprovação do Projeto com duas emendas com vistas a aprimorar a técnica legislativa.</p> <p>- Votação nominal</p>
11	<p>PLC 20/2014</p> <p>Ementa: Acrescenta o art. 394-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.</p> <p>Autoria: Deputada Keiko Ota</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Antonio Carlos Valadares	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto visa a acrescentar o art. 394-A ao Código de Processo Penal, para determinar que os processos que apurem a prática de crime hediondo terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.</p>

Data da reunião: 09/12/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p>PLS 476/2011</p> <p>Ementa: Estabelece medida cautelar de interesse público de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de combustíveis e lubrificantes, e define outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Humberto Costa</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador José Pimentel	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto visa a estabelecer medida cautelar de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de combustíveis e lubrificantes.</p> <p>Tal medida poderá ser emitida tanto por autoridade policial que presidir inquérito quanto por autoridade fiscal responsável pela fiscalização da atividade, e poderá ser revogada pela autoridade judicial que julgar a ação penal respectiva.</p> <p>O projeto prevê a revogação da medida restritiva, quando nenhum indivíduo ligado ao estabelecimento for indiciado no inquérito policial; quando o procedimento fiscalizatório concluir pela inexistência de irregularidade; ou, ainda, quando do inquérito policial não resultar a instauração de processo penal. Prevê, ainda, a conversão da medida cautelar em suspensão por tempo determinado, de 6 meses a 5 anos, quando ocorrer decisão judicial transitada em julgado, ou quando o procedimento fiscalizatório concluir pela efetiva ocorrência de atividade ilícita.</p> <p>O Relator apresenta voto favorável ao Projeto com emenda que visa a suprimir o § 3º do art. 1º do PLS, que equipara a estabelecimento o sítio de Internet.</p> <p>- Votação nominal.</p>
13	<p>PLS 292/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer critérios para a realização de plebiscito e de referendo.</p> <p>Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Garibaldi Alves Filho	<p>Pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade do Projeto e, no mérito, pela aprovação com uma emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto visa a proibir a realização de plebiscitos que ponham em questão: a forma federativa do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias fundamentais; o respeito aos direitos humanos.</p> <p>A emenda propõe ajustes relacionados a dois aspectos: em primeiro lugar, embora o PLS vede plebiscito ou referendo que ponha em questão as cláusulas pétreas, o que pretende, na verdade, é proibir a manifestação popular sobre ato legislativo ou normativo que vise a abolir as cláusulas pétreas, sendo esse o primeiro ajuste promovido pela emenda do relator; o segundo ajuste é terminológico: ao invés de “direitos humanos”, faz referência a “direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais sobre direitos humanos de que o Brasil seja parte.”</p> <p>- Votação nominal.</p>
14	<p>PLS 253/2014</p> <p>Ementa: Inclui a alínea “m” no inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para considerar como agravante a circunstância de praticar crime no interior de transporte público e nos terminais ou pontos de embarque ou desembarque de passageiros.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Viana</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Aloysio Nunes Ferreira	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto altera o art. 61 do Código Penal para instituir como circunstância agravante a conduta de praticar crime no interior de transporte público e nos terminais ou pontos de embarque ou desembarque de passageiros.</p> <p>- Votação nominal</p>

Data da reunião: 09/12/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	<p>PLS 51/2015</p> <p>Ementa: Altera as Leis nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências, e nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para instituir normas sobre o abastecimento de água por fontes alternativas.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador José Medeiros	<p>Favorável ao Projeto</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto dispõe sobre o abastecimento de água por fontes alternativas, com o objetivo de elevar a disponibilidade hídrica e reduzir o consumo de água potável para fins não potáveis. Acrescenta as definições de “água residuária”, “água de reuso” e “fontes alternativas de abastecimento de água”.</p> <p>Acrescenta, ainda, à lista de serviços de saneamento básico o abastecimento de água por fontes alternativas, retirando o caráter de serviço público do abastecimento de água por fontes alternativas, quando desempenhado dentro de um mesmo lote urbano.</p> <p>Permite que a instalação hidráulica predial seja alimentada por fontes alternativas de abastecimento de água, desde que disponham de instalações hidráulicas independentes, para que não se misturem as águas potáveis e não potáveis.</p> <p>O projeto também cria exigência para que se estude, quando da elaboração do plano diretor, a viabilidade de se exigir padrões construtivos sustentáveis a novas edificações, que permitam o abastecimento de água por fontes alternativas.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.</p>
16	<p>PLC 18/2015</p> <p>Ementa: Encaminha, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.128, de 2009, da Câmara dos Deputados, que "Disciplina o processo e julgamento do mandado de injunção individual e coletivo e dá outras providências".</p> <p>Autoria: Deputado Flávio Dino</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eunício Oliveira	<p>Favorável ao Projeto, com uma emenda de redação que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto visa a disciplinar o processo e julgamento do mandado de injunção, individual e coletivo, nos termos do inciso LXXI do art. 5º da Constituição Federal (CF).</p> <p>Conforme a proposta, a admissibilidade do mandado de injunção estaria condicionada à falta total ou parcial de norma regulamentadora que torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.</p> <p>Estariam legitimados como impetrantes as pessoas naturais ou jurídicas que se afirmem titulares dos direitos, liberdades ou prerrogativas, enquanto como impetrados o Poder, órgão ou autoridade com atribuição para editar a norma regulamentadora.</p>
17	<p>PLS 209/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, estabelecendo multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica aos usuários.</p> <p>Autoria: Senador Ronaldo Caiado</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Blairo Maggi	<p>Pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto, com duas Emendas de redação que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição visa a incluir, na Lei da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), um art. 3º-B, dispondo que as distribuidoras desse serviço arcarão com multa, a ser paga no caso de interrupção do fornecimento, excetuados os casos fortuitos, de força maior ou de problemas decorrentes da instalação privada do usuário final. O valor da multa será calculado com base na média de consumo dos últimos doze meses e será devido na proporção do tempo de interrupção.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 09/12/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	<p>PLS 4/2012</p> <p>Ementa: Altera os Códigos Penal e de Processo Penal para prever e regular o ato de indiciamento e inseri-lo no rol das causas interruptivas da prescrição.</p> <p>Autoria: Senador Humberto Costa</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eunício Oliveira	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS acrescenta ao Código de Processo Penal dispositivo prevendo, essencialmente, que, no momento em que houver elementos suficientes que apontem para a autoria da infração penal, o delegado de polícia cientificará o investigado, atribuindo-lhe, fundamentadamente, a condição jurídica de "indiciado". E, no Código Penal, altera o art. 117 para inserir o indiciamento como causa interruptiva da prescrição penal.</p> <p>- Votação nominal</p>
19	<p>PLC 51/2014</p> <p>Ementa: Obriga o uso de torneiras com dispositivo de vedação automática de água em todos os banheiros de uso coletivo.</p> <p>Autoria: Deputado Lincoln Portela</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Marcelo Crivella	<p>Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, com a Emenda de redação que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição visa a estabelecer que todos os banheiros de uso coletivo localizados em edifícios públicos, comerciais e residenciais que forem construídos deverão, obrigatoriamente, ser equipados com torneiras compostas de mecanismo automático de vedação de água, eletrônico ou mecânico, nos lavatórios.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.</p>
20	<p>PLC 101/2012</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão de Físico e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	<p>Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição dispõe sobre o exercício da profissão de físico. Estabelece quem poderá exercer a profissão, define suas atribuições e determina que seu exercício dependerá de prévio registro em órgão competente, conforme regulamentação futura. As emendas do relator visam a adequar o projeto ao fato de que a criação de órgão da administração pública é matéria reservada a Lei, além de ser de iniciativa privativa do Presidente da República.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>
21	<p>PLS 75/2012</p> <p>Ementa: Altera os arts. 14 e 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a assistência à saúde integral, promovida pelo Poder Público, à presa gestante, bem como para vedar a utilização de algemas em mulheres em trabalho de parto.</p> <p>Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Angela Portela	<p>Pela aprovação do Projeto nos termos do substitutivo que apresenta</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto tem por finalidade garantir tratamento humanitário, livre de constrangimento e violência, às presas em trabalho de parto, bem como assistência integral à saúde dessas mulheres e de seus nascituros. A proposição veda, ainda, o uso de algemas em mulheres que estejam em trabalho de parto. O Substitutivo visa a adequar a redação dada pela autora às normas de caráter internacional que regem a matéria</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Data da reunião: 09/12/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
22	<p>PLS 56/2012</p> <p>Ementa: Institui normas relacionadas à responsabilização na contratação de obras públicas e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Pedro Taques</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Alvaro Dias	<p>Pela aprovação do Projeto, das Emendas nº 1-CAE a 6-CAE e 22-CI, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 7-CAE, com a subemenda apresentada, e com três Emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto visa a estabelecer, nos termos do art. 22, inc. XXVII, normas de execução, fiscalização, controle e recebimento na contratação de obras públicas, aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive a suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.</p> <p>A proposição prevê, ainda, a aplicação subsidiária dos princípios, critérios e normas gerais contidos na Lei de Licitações e, no que for compatível, dos dispositivos constantes das leis de diretrizes orçamentárias de cada ente federativo que disponham sobre a execução, fiscalização, controle e recebimento de obras públicas.</p> <p>Apresenta as definições de sobrepreço, superfaturamento e jogo de planilha, estabelece regras atinentes à execução do contrato, institui a responsabilização objetiva do contratado pela solidez e segurança da obra, resguardando a possibilidade de ação de regresso contra terceiros.</p> <p>No âmbito da CAE, foram aprovadas emendas que, dentre outras alterações, retiraram do projeto a definição de jogo de planilha, vez que o conceito não é utilizado ao longo do projeto. No âmbito da CI, foi aprovada emenda que inclui a exigência da ação dolosa ou culposa do sócio para que seja apenas mediante desconsideração da pessoa jurídica.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura e pela Comissão de Assuntos Econômicos;</p> <p>- Votação nominal</p>
23	<p>PLS 141/2012</p> <p>Ementa: Veda o segredo de justiça nos procedimentos investigatórios e processuais em que agente público seja investigado ou acusado e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador João Capiberibe</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eunício Oliveira	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição veda o segredo de justiça nos procedimentos investigatórios e processuais em que agente público seja investigado ou acusado, não podendo ser omitido ou sonegado do conhecimento público qualquer meio de prova que já tenha sido formalmente incorporado aos autos. Como exceções, estão previstas: as diligências ainda não concluídas e os procedimentos investigatórios e processuais referentes ao direito de família e ao direito das sucessões.</p> <p>O substitutivo propõe nova redação e organização dos dispositivos do projeto original, além de incorporar dois aspectos: a) excepcionar da sua aplicação o investigado ou o corréu que não seja agente público, na hipótese em que esteja sendo investigado ou processado juntamente com agente público no mesmo procedimento investigatório ou processual; e, b) prever a tramitação em segredo de justiça da ação de impugnação de mandato.</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</p> <p>- Votação nominal.</p>
24	<p>PLS 580/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção.</p> <p>Autoria: Senador Waldemir Moka</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador José Medeiros	<p>Pela aprovação do Projeto, com duas Emendas que apresenta</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto altera a Lei de Execução Penal para prever: a) que o preso deverá ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção no estabelecimento prisional; b) que o preso, se não possuir recursos próprios, valer-se-á do trabalho para esse ressarcimento; e c) que o ressarcimento é obrigatório, independentemente das circunstâncias, e é dever do preso.</p> <p>As emendas buscam aperfeiçoar o projeto, tendo em conta a realidade penitenciária brasileira, onde a parcela dos presos que trabalha é muito baixa, em parte devido às dificuldades de oferta de vagas de trabalho para esse grupo de pessoas.</p> <p>- Votação nominal</p>

Data da reunião: 09/12/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
25	<p>PLS 55/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, para prever exame criminológico, aumento do prazo de internação e não liberação automática aos 21 anos de idade de adolescente que cometeu ato infracional correspondente a crime hediondo ou equiparado.</p> <p>Autoria: Senador Otto Alencar</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Ana Amélia	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 55, de 2015, altera os §§ 2º a 5º do art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para ampliar para seis anos o prazo máximo de internação do menor infrator e vedar a liberação automática, aos 21 anos, do adolescente que cometeu ato infracional correspondente a crime hediondo ou equiparado. Além disso, prevê, neste caso, a realização de exame criminológico antes do início da internação e, também, quando atingido o limite temporal de seis anos e a idade de 21 anos, com base no qual o juiz decidirá entre a liberdade, a semiliberdade ou a liberdade assistida do infrator.</p> <p>- Votação nominal.</p>
26	<p>PEC 58/2015</p> <p>Ementa: Altera o § 9º do art. 144 da Constituição Federal, para instituir adicional de periculosidade para os servidores policiais.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Magno Malta	<p>Favorável à Proposta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição busca assegurar aos servidores policiais integrantes da polícia federal, da polícia rodoviária federal, da polícia ferroviária federal, das polícias civis, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares a percepção de adicional por atividades perigosas, nos termos da lei.</p>
27	<p>PEC 13/2015</p> <p>Ementa: Altera o caput do art. 5º da Constituição Federal, para nele inserir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.</p> <p>Autoria: Senador Roberto Rocha e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jorge Viana	<p>Pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, favorável à Proposta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2015, propõe a alteração da redação do caput do art. 5º da Constituição para nele inserir, como direito fundamental, o meio ambiente ecologicamente equilibrado.</p>
28	<p>PLS 203/2015</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para determinar, no caso de apreensão de dinheiro, o seu depósito imediato em conta bancária remunerada.</p> <p>Autoria: Senador João Alberto Souza</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Humberto Costa	<p>Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição, em síntese, tem como objetivo determinar o depósito imediato em conta bancária remunerada de valores apreendidos em espécie</p> <p>As emendas visam a aprimorar o projeto por meio da substituição da expressão “conta bancária remunerada” por “conta de depósito judicial remunerada”, que é mais técnica; pela inclusão da referência ao inciso I do caput do art. 666 do Código de Processo Civil, que trata da penhora de bens, para esclarecer onde os valores serão preferencialmente depositados; e pela adequação da redação da proposta com a legislação em vigor, alterando a expressão “autoridade policial” por “delegado de polícia”, constante no art. 2º do projeto.</p>

Data da reunião: 09/12/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
29	<p>PEC 45/2009</p> <p>Ementa: Acrescenta o inciso XXIII ao art. 37 da Constituição Federal, dispondo sobre as atividades do sistema de controle interno.</p> <p>Autoria: Senador Renato Casagrande e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Roberto Rocha</p>	<p>Contrário à Emenda nº 3-PLEN e favorável à Emenda nº 4-PLEN, nos termos da subemenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A PEC nº 45, de 2009, foi desarquivada por força da aprovação dos Requerimentos nº 222 e 223.</p> <p>Nos termos da Emenda nº 1, constante do parecer aprovado pela CCJ na reunião de 4 de abril de 2012, acrescenta um inciso ao art. 37 da Constituição estabelecendo que as atividades do sistema de controle interno contemplarão, em especial, as funções de ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e correição, e serão desempenhadas por órgãos de natureza permanente, e exercidas por servidores organizados em carreiras específicas, na forma de lei complementar.</p> <p>A Emenda nº 3-PLEN visa a excluir a função de ouvidoria daquelas contempladas pelo sistema de controle interno.</p> <p>A emenda nº 4-PLEN adiciona ao texto a determinação de que o sistema de controle interno será organizado na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, bem como insere a ressalva de que as atividades das unidades do controle interno dos Comandos militares poderão ser atribuídas a outros servidores e militares, devidamente habilitados.</p> <p>O Relator apresenta voto pela rejeição da Emenda nº 3-PLEN e pela aprovação da Emenda nº 4-PLEN, nos termos de subemenda que apresenta.</p>
30	<p>PDS 199/2013</p> <p>Ementa: Susta a Resolução nº 294, de 18 de setembro de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos, editada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.</p> <p>Autoria: Senador Walter Pinheiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Paulo Paim</p>	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PDS nº 199, de 2013 susta a Resolução nº 294, de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), editada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Essa resolução condiciona a apreciação de pleitos de operações de crédito externo de interesse de municípios, com garantia da União, à observância de uma série de critérios.</p> <p>O relator entende que a Resolução nº 294, de 2006, da COFIEIX, "exorbitou do poder regulamentar, invadiu competência privativa do Senado Federal e, no mérito, tem impedido injustificadamente que municípios com população abaixo de 90 mil habitantes possam pleitear garantias da União em possíveis operações de crédito externo". Trata-se, portanto, de "restrição demasiada e ilegítima do acesso dos municípios ao financiamento externo", motivo pelo qual manifesta-se pela necessidade de sustar a referida resolução.</p>
31	<p>PEC 54/2015</p> <p>Ementa: Altera os arts. 73, 101, 104, 107, 111-A, 115, 119, 120, 123 e 125 da Constituição Federal, para elevar a idade mínima requerida para a investidura no Supremo Tribunal Federal, no Tribunal de Contas da União, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho, nos Tribunais Regionais Eleitorais e nos Tribunais de Justiça dos Estados.</p> <p>Autoria: Senador Raimundo Lira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Simone Tebet</p>	<p>Favorável à Proposta, com uma emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A PEC nº 54, de 2015, propõe a alteração de diversos dispositivos constitucionais com o objetivo de estabelecer ou elevar a idade mínima de ingresso no Tribunal de Contas da União e em diversos Tribunais, na seguinte conformidade: (a) 55 anos, para os membros do Supremo Tribunal Federal (STF); (b) 50 anos, para os membros do Tribunal de Contas da União (TCU), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Superior Tribunal Militar (STM), bem como para os membros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nomeados pelo Presidente da República, dentre advogados indicados pelo STF; (c) 45 anos, para os membros dos Tribunais Regionais Federais (TRF), Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), Tribunais de Justiça dos Estados, bem como para os membros dos Tribunais Regionais Eleitorais nomeados pelo Presidente da República e escolhidos dentre advogados indicados pelo Tribunal de Justiça.</p> <p>O Relator apresentou voto favorável à proposição com uma emenda que altera a idade mínima para ingresso nos seguintes órgãos: (a) 50 anos para os membros do Supremo Tribunal Federal; (b) 40 anos para os membros dos Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais de Justiça, bem como para os membros dos Tribunais Regionais Eleitorais nomeados pelo Presidente da República, entre advogados indicados pelo STF.</p>

Data da reunião: 09/12/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
32	<p>PLC 152/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências, para conceder porte de arma aos integrantes dos quadros de pessoal de fiscalização dos departamentos de trânsito.</p> <p>Autoria: Deputado Tadeu Filippelli</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador José Medeiros	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição, em síntese, autoriza o porte de arma de fogo aos agentes das autoridades de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não sejam policiais, quando em serviço, mediante comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica. Ademais, dispõe que a autorização para o porte de arma de fogo “está condicionada não só ao interesse de ente federativo que os subordina como à sua formação funcional em estabelecimentos de ensino de atividade policial e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno”.</p>
33	<p>PDS 53/2014</p> <p>Ementa: Autoriza, nos termos dos arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal, o aproveitamento hidroelétrico do Rio Irani, na Terra Indígena Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina.</p> <p>Autoria: Senador Luiz Henrique</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Acir Gurgacz	<p>Favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto tem como objetivo autorizar a construção de uma pequena central hidrelétrica (PHC) no Rio Irani, dentro das Terras Indígenas Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina.</p> <p>A Emenda nº 1-CMA pretende adequar a terminologia usada no art. 2º do projeto àquela utilizada na Lei nº 6.938, de 1981.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.